



ANAIS DO SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR DO CURSO DE DIREITO



Luta por Direitos e Enfrentamento ao Racismo no Brasil

4º NOVEMBRO NEGRO 2022

A VISÃO DOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO PÚBLICO DE FEIRA DE SANTANA SOBRE O SISTEMA DE COTAS

*Edjan Ricardo Ribeiro*¹, João Batista Neto*², Danilo Santos*³, Vinicius Elliot Hammer*⁴, Demison Machado*⁵, Alef Santos*⁶*

RESUMO

Diante da percepção da relevância das ações afirmativas no Brasil, através de seus efeitos, que se desnudam, assim, como respostas de reparação histórica e social, o objetivo da pesquisa almeja analisar a visão dos estudantes do Ensino Médio público da cidade de Feira de Santana sobre as políticas de ações afirmativas, especialmente sobre o sistema de cotas instituído pela lei nº 12.711/2012. Ademais, pretende, também, descrever a visão desses estudantes sobre a iminente obrigatoriedade de revisão do referido dispositivo legal, bem como identificar as discussões, sobre o sistema de cotas, realizadas no último ano do Ensino Médio. A fundamentação teórica baseada em Santos (1999) e Carneiro (2005) apresenta o termo epistemicídio; Haas; Linhares (2012) e Passos (2012) trata da disparidade educacional; Almeida (2021), Godoi; Santos (2021), Domingues (2007), Santos (2007), Arbache (2006) analisam o sistema de cotas raciais; Streck; Bolzan (2000), Moreira (2019) e Mascaro (2013) a manutenção do sistema democrático. Essa pesquisa tem natureza aplicada, é exploratória e qualitativa. O instrumento de coleta de dados foi um questionário semiestruturado com trinta e quatro questões buscando conhecer o perfil socioeconômico cultural e o conhecimento sobre a política de ações afirmativas, especialmente sobre o sistema de cotas. Aplicado à 50 alunos do último ano do Ensino Médio público feirense, de três colégios estaduais. Resultados: no que se refere à revisão da Lei nº 12.711/2012, a maioria opinou que o referido dispositivo legal precisa ser renovado e modificado, para ser mais efetivo. 80% acreditam que o sistema de cotas não é suficiente para a devida reparação histórico-social. 96% entendem que os estudantes negros enfrentam mais dificuldades para acessar o ensino superior. Conclusão: Apesar de a maioria ter conhecimento do sistema de cotas, um número expressivo nunca ouviu falar sobre essas ações afirmativas, muito menos sobre a Lei nº 12.711/2012 e sua revisão.

Palavras-chave: Políticas de ações afirmativas. Sistema de cotas. Políticas públicas. Lei nº 12.711/2012. Revisão da Lei nº 12.711/2012.

1 INTRODUÇÃO

Diabo! E não poder arrear logo da vida aquele ponto negro; apagá-lo rapidamente, como quem tira da pele uma nódoa de lama! (AZEVEDO, 2022, p. 311)

A epígrafe da introdução desse trabalho evidencia, nas imortais palavras de Aluísio Azevedo, o ininterrupto processo de epistemicídio da população negra brasileira, que se protraí no tempo, até a atualidade, e que se manifesta, sobretudo, no controle e distribuição das oportunidades educacionais, cujo escopo é, a um só tempo, promover a exclusão racial dos negros e fomentar a ascensão dos brancos ao poder – embranquecimento do poder (CARNEIRO, 2005).

*Graduandos em Direito pela UEFS. E-mails: ¹jannpierry.silva@gmail.com, ²joaooliveira22@gmail.com
³dsofsa@gmail.com, ⁴elliiohammer@live.com, ⁵demisonmachado@gmail.com, ⁶alef7.as@gmail.com

Santos (1999) ao introduzir o termo epistemicídio, explica o processo danoso de ocultação das contribuições culturais e sociais não assimiladas pelo ‘saber’ ocidental; dentre os não assimilados, estão os negros. Ele coloca o epistemicídio como um processo de destituição da civilização, racionalidade e cultura do Outro. [...] “o epistemicídio foi muito mais vasto que o genocídio porque ocorreu sempre que se pretendeu subalternizar, subordinar, marginalizar, ou ilegalizar práticas e grupos sociais que podiam ameaçar a expansão capitalista” [...] (SANTOS, 1999, p. 328). Assim, o epistemicídio se constitui em uma das ferramentas mais duradouras e eficazes de devastação e dominação étnica-racial, de modo que, “significou um empobrecimento irreversível do horizonte e das possibilidades de conhecimento” (SANTOS, 1999, p. 329).

Para Carneiro (2005), nesse sentido, o epistemicídio consiste numa tecnologia de biopoder, que se manifesta, sobretudo na, negação ao acesso à educação, especialmente de qualidade, e na inferiorização intelectual, pelos diferentes mecanismos de deslegitimação, do negro como portador e produtor de conhecimento, com a finalidade de disciplinar e anular.

Ademais, as diversas circunstâncias que tornam o Brasil um país injusto estão, nitidamente, evidenciadas por meio da desigualdade social, pobreza, marginalização, e substancialmente, na baixa qualidade da educação pública – usada principalmente por negros e pobres – que é fator determinante para contribuir com a manutenção desse estado ou para a superação paulatina e progressiva da incontestável disparidade educacional, especialmente de nível superior, que se perdura há séculos (HAAS; LINHARES, 2012).

Nessa linha de intelecção, Passos (2012, p. 140) destaca que “a exclusão dos negros do processo de escolarização vem sendo construída ao longo da história.” Assim, é imperioso registrar a atuação das organizações negras no Brasil, cujas lutas mobilizaram o Estado, entre outros aspectos, a reconhecer, na metade da década de 1990, a existência do racismo, e, por conseguinte, a necessidade de ações afirmativas que viessem a promover a ascensão da população negra na sociedade brasileira.

Dessa forma, a década de 2000 inaugurou o processo de implementação de cotas raciais nas universidades públicas brasileiras, iniciando-se pela UERJ (Universidade Estadual do Rio de Janeiro) no ano de 2000, seguida pela UNEB (Universidade do Estado da Bahia) em julho de 2002, e avançando pelas demais universidades e institutos. Tudo isso, fruto de muita luta encampada pelas organizações do movimento negro, caracterizado pela elaboração e reelaboração de diversas estratégias de luta em favor da integração do negro e eliminação do racismo na sociedade brasileira (DOMINGUES, 2007).

Assim, o sistema de cotas raciais implantando pela Lei nº 3.708/2001, no Estado do Rio de Janeiro, transformou a vida de milhares de pessoas que puderam então sonhar com um futuro nas carreiras de ensino superior. A esse respeito, Arbach (2006) aponta que, não obstante os vários aspectos positivos desse regramento jurídico e de sua aplicabilidade “a posição dos afrodescendentes no contexto acadêmico ainda está marcada por muitos processos de preconceitos e exclusões socioculturais e econômicas”.

Outrossim, o debate sobre a necessidade de adoção de ações afirmativas não se resume a uma discussão sobre a legalidade de políticas públicas baseadas na raça dos indivíduos. Ela acende uma discussão sobre a relevância da unidade para a manutenção do regime democrático (MOREIRA, 2019).

Desse modo, a nível local, na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), o sistema de cotas fica claro a partir da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis – PROPAAE, criada pela Resolução CONSAD nº 065/2013 e instalada em 24 de outubro de 2014. A missão da PROPAAE é propor, planejar e acompanhar as Políticas de Ações Afirmativas no âmbito da Universidade Estadual de Feira de Santana visando atender a comunidade universitária.

Portanto, a partir do momento em que o Estado é compreendido como uma forma específica de socialização, que constitui relações sociais, e por elas é constituído (MASCARO, 2013), podemos perceber que o programa de reserva de vagas em universidades e instituições federais de ensino técnico de nível médio não deixa de ser somente um portentoso instrumento de transformação social (sobretudo para a população negra), como também se desvela um agente construtor de uma ordem social mais equânime. Assim, o estado democrático de direito ultrapassa os limites do estado liberal e social, desabrochando em novos conceitos acerca da atuação do indivíduo na conformação desse estado democrático (STRECK; BOLZAN, 2000).

De outra banda, é importante notar que os críticos de ações afirmativas pensam que a democracia é um regime político que necessita eliminar qualquer tipo de ambiguidade e conflito para que ele possa funcionar. Precisar-se-ia, então, eliminar medidas de inclusão racial, porque elas potencializariam a desagregação da comunidade política; a utilização da raça – na percepção desses indivíduos –, seria, assim, uma forma de atacar a lógica democrática (MOREIRA, 2019).

Não obstante, a política afirmativa de cotas raciais surge, em verdade, para democratizar o acesso ao ensino superior de forma igualitária e justa, rompendo a estratificação racial e propiciando oportunidades a toda à sociedade (SANTOS, 2007). Nesse diapasão, Almeida (2021, p. 151) assevera que “o destino das políticas de combate ao racismo está, como sempre esteve, atrelado aos rumos políticos e econômicos da sociedade.”

Logo, com as mudanças na sociedade e a criação de algumas medidas de inclusão para os grupos menos favorecidos no Brasil, os negros ganharam mais espaço nas universidades públicas e privadas no cenário atual. Todavia, de acordo com a publicação da Rádio Agência Nacional enquanto que somente 24% dos jovens brancos não concluíram o Ensino Médio, em 2018,

entre os negros apenas 60% concluíram. Isso mostra a evasão e dificuldade que os estudantes negros encontram no caminho até a formação do Ensino Médio; a desigualdade é, sim, uma questão racial ainda (MORENO, 2021).

Nesse sentido, diante da iminente revisão da Lei nº 12.711/2012 (haja vista que já se passaram dez anos de sua criação), não obstante a concretude dos resultados positivos do programa, é imperioso registrar que (mormente pelos gargalos expressos no referido dispositivo) “é ainda manifesto o abismo social que separa brancos e negros em termos de níveis educacionais e acesso ao ensino superior.” (GODOI; SANTOS, 2021, p. 19)

Diante disso, o presente estudo almeja analisar a visão dos estudantes do Ensino Médio público da cidade de Feira de Santana sobre a política de ações afirmativas, especialmente sobre o sistema de cotas instituído pela lei nº 12.711/2012. Ademais, pretende, também, descrever a visão desses estudantes sobre a iminente obrigatoriedade de revisão do referido dispositivo legal, bem como identificar as discussões, sobre o sistema de cotas, realizadas no último ano do Ensino Médio.

Para tanto, se inicia o estudo contextualizando o município de Feira de Santana.

2 FEIRA DE SANTANA: UMA FEIÇÃO PLURAL

Feira de Santana é um dos principais eixos rodoviários do Brasil; cortado por três rodovias federais: BR 101, 116 e 324; e quatro rodovias estaduais: BA 052, 502, 503 e 504. É cidade de destaque no Estado da Bahia, pela sua localização estratégica de acesso a outras partes do país, e pela produção econômica.

O Município é o segundo maior centro urbano da Bahia; o maior do interior do Norte-Nordeste, e um dos mais importantes do país. Feira de Santana é classificada como cidade grande de nível médio metropolitana, segundo o IBGE. É a segunda cidade do Estado e a 34ª do País, em população. Distante 108 Km da Capital Salvador; tem um clima quente e úmido, com temperatura máxima de 37 °C e 14 °C; a vegetação é variada, pois em algumas partes é mata verde; em outras, é caatinga.

Feira de Santana conta com 13 (treze) regiões administrativas, sendo cinco no distrito sede, e 8 (oito) correspondendo a cada um dos distritos (Jaíba, Governador João Durval, Humildes, Bonfim de Feira, Tiquareçu, Maria Quitéria, Jaguará, Matinha⁷), e uma sede (Feira). Quarenta e quatro bairros e sessenta e dois sub-bairros (definidos pela Lei Complementar Nº 18, de 08 de julho de 2004), acrescidos de mais seis bairros pela Lei Complementar nº 75, de 20 de junho de 2013.

O cotidiano da cidade reafirma a origem comercial, com a venda do gado; a realização da feira semanal, às segundas-feiras, no Centro de Abastecimento. A indústria vem em segundo lugar. A indústria de Feira de Santana é bastante diversificada, e se destaca na produção de diversos produtos, como: alimentícios, material de transporte, materiais elétricos, mecânica, química, utensílios domésticos, vestuário, têxtil, móveis, máquinas e equipamentos, autopeças, bebidas, papel e papelão e aeronáutico.

A cidade possui um grande rebanho bovino e a praça de Feira de Santana figura entre as cinco maiores do Brasil, em volume de negócios. Feira de Santana se destaca na criação de asininos (1ª posição nacional), equinos e coelhos (2ª posição nacional) (ACEFS, 2022).

É uma cidade formada eminentemente por migrantes, que devido ao seu comércio e possibilidade de empregos, permanecem na cidade; constituindo uma feição pluricultural, miscigenada; caracterizada, cor autodeclarada pelos recenseados (2010), por um maior número de pessoas de cor parda (310.851); em segundo lugar, a cor preta (128.440); e em terceiro, a branca (110.870); seguido da amarela (5.358), e indígena (1.118); ignorado (5).

As lutas pelo reconhecimento da negritude são visíveis em Feira de Santana. Uma das lutas diz respeito às comunidades quilombolas, que têm buscado firmar sua existência e valores culturais. Algumas comunidades já foram certificadas pela Fundação Palmares: Candeal, Lagoa do Negro, Lagoa Grande, Lagoa Salgada, Matinha, Roçado.

Essa composição plural gera uma cultura também plural. Os espaços em que ocorrem as múltiplas atividades culturais são diversificados. Entre os espaços informais estão as atividades das feiras livres, com repentistas e cordelistas; as encenações para venda de produtos, em especial as plantas medicinais; as apresentações folclóricas de samba de roda, capoeira, entre outras; o espaço da roça desenvolvido pelos trabalhadores rurais, como: a bata do feijão, bonecas de pano, reisado, os grupos de samba de roda, que ajudam a manter vivas as tradições e a musicalidade das populações afrodescendentes de Feira de Santana, e região. Entre os espaços culturais formais, (destinados a uma linguagem, ou atividade artística específica); a cidade conta com seis teatros.

A Educação Superior em Feira de Santana é ofertada pelas dependências administrativas: pública e privada. Tem destaque a Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS .

⁷O Distrito de Matinha foi criado pelo Decreto Municipal nº 7.462 de 21 de fevereiro de 2008, localizado na porção Leste do atual Distrito de Maria Quitéria, do qual é desmembrado, tomando-se por eixo a BR 116 – Norte, neste município. Distrito de Matinha composto por onze comunidades, possui território quilombola formado pelas comunidades de Matinha dos Pretos e Candeal.

A Universidade Estadual de Feira de Santana oferta atualmente 28 cursos de graduação permanente; sendo 11 cursos de bacharelado; 14 cursos de licenciatura; e 03 cursos com dupla modalidade: licenciatura e bacharelado; cursos de pós-graduação *Latu Sensu*, e *Stricto Sensu*. Realiza a disseminação de conhecimento, através de estágios, residência docente, PIBID, palestras, formação profissional, pesquisas, e extensão nas diversas áreas de conhecimento.

A Universidade Federal Recôncavo da Bahia, UFRB, é uma universidade pública sediada na cidade de Cruz das Almas; com campus em Amargosa, Cachoeira, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus e Feira de Santana. O município de Feira de Santana é o único fora do recôncavo baiano a sediar um campus da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, (UFRB); o Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade (CETENS) oferece oito cursos de graduação, pós-graduação *latu sensu*, e dois mestrados profissionais.

A Educação Superior privada em Feira de Santana é representada pelas faculdades, centros universitários, e universidades: Faculdade Pitágoras; Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana – UNEF; Faculdade Anhanguera; Faculdade UNIASSELVI; Faculdade Educacional da Lapa – FAEL; Instituto Brasileiro de Tecnologia Avançada – UNIBTA; Faculdade de Americana – FAM; Universidade Cidade de São Paulo – UNICID; Faculdade Nobre – FAN; Universidade Salvador – UNIFACS; Faculdade Anísio Teixeira – FAT; Centro Universitário Maurício de Nassau – UNINASSAU; Faculdade Ciências e Tecnologia – FTC/ UNEX; Universidade Santo Amaro – UNISA; Faculdade Católica Paulista – UCA; Universidade Norte do Paraná – UNOPAR; Faculdade Católica de Feira de Santana; Unidades de Ensino Superior da Bahia – UNIRB e Pró-saber.

O município de Feira de Santana tem repercussão positiva na educação oferecida, pois o número de matriculados na Educação Básica e Educação Superior registra um número significativo de indivíduos de outros Municípios. Contudo, na Educação Básica, como pode ser visto no Quadro 1, tem o desafio de se garantirem mais alunos aprendendo, e com um fluxo escolar adequado; a diminuição da distorção idade, ano escolar; melhoria de taxa de rendimento escolar, com mais aprovação.

Quadro 1 - Taxa de rendimento escolar dos estudantes matriculados na educação básica no município de Feira de Santana, Bahia, em 2018

Etapa escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Ens. Fund. Anos Iniciais	9,5%	1,7%	88,8%
	3.916 reprovações	695 abandonos	36.711 aprovações
Ens. Fund. Anos Finais	21,5%	4,1%	74,4%
	7.827 reprovações	1.509 abandonos	27.073 aprovações
Ensino Médio	7,0%	19,0%	74,0%
	3.917 reprovações	1.433 abandonos	15.252 aprovações

Fonte: Censo escolar/INEP, 2018.

Segundo o Censo escolar/INEP, o município de Feira de Santana, em 2018, possui 423 escolas que contemplam a Educação Básica e 137.520 estudantes matriculados. Nos dados da Tabela 1, o maior número de estudantes matriculados está no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, são 41.320. Existe, também, uma demanda expressiva para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, são 15.492 matriculados.

Do total de escolas existentes, setenta e cinco (75) são escolas públicas de Ensino Médio pertencentes à rede estadual de ensino. Desse total de escolas, duas têm Ensino Fundamental Séries Iniciais, sessenta e três têm Ensino Fundamental e Ensino Médio e cinco têm apenas o Ensino Médio.

Tabela 1 - Números de estudantes matriculados na educação básica no município de Feira de Santana, Bahia, em 2018.

Matrículas	Quantidade
Creches	5.569
Pré-escolas	12.248
Ensino Fundamental – Anos iniciais	41.320
Ensino Fundamental – Anos finais	36.407
Ensino Médio	22.309
Educação de Jovens e Adultos – EJA	15.492
Educação Especial	4.175
Total	137.520

Fonte: Censo escolar/INEP, 2018.

3 METODOLOGIA

Essa pesquisa tem natureza aplicada, com o fito de expandir o diálogo sobre a percepção dos estudantes do terceiro ano do Ensino Médio público de Feira de Santana sobre o sistema de cotas, para, a partir dessas informações, esboçar estratégias que facilitem o acesso dessa parcela populacional ao ensino superior. Trata-se, ainda, de pesquisa exploratória e qualitativa, haja vista que almeja conhecer o público-alvo (estudantes do terceiro ano do Ensino Médio público de Feira de Santana), bem como e apreender sua visão acerca da problemática levantada.

Assim, com o intuito de se obter os resultados pretendidos, elaborou-se um questionário semiestruturado com trinta e quatro questões buscando conhecer o perfil socioeconômico cultural e o conhecimento sobre a política de ações afirmativas, especialmente sobre o sistema de cotas instituído pela lei nº 12.711/2012 dos participantes. E, aplicado à 50 alunos do último ano do Ensino Médio público feirense, de três colégios estaduais distintos, a saber: Colégio Estadual Durvalina Carneiro, Colégio Estadual Juiz Jorge Farias Góes, Colégio Estadual Wilson Falcão; além disso, realizou-se, ainda, pesquisa bibliográfica, para embasar a discussão.

Buscou-se informações sobre os colégios nos sites: <https://qedu.org.br/> e <http://escolas.educacao.ba.gov.br/>. A partir das informações obtidas foram elaboradas as tabelas para conhecimento de dados estatísticos básicos sobre os mesmos, sobre a violência nos bairros e proceder escolha.

A escolha dos Colégios está baseada nos critérios, a saber:

a) Ter Ensino Médio;

Quadro 2 - Etapa escolar de colégios estaduais no município de Feira de Santana, Bahia, em 2019

Etapa Escolar	Colégio Estadual Durvalina Carneiro	Colégio Estadual Juiz Jorge Farias Góes	Colégio Estadual Wilson Falcão
Ens. Fund. Anos Finais		X	X
Ensino Médio	X	X	X

Fonte: QEDu; SEC – BA, 2022.

Os três colégios têm a Modalidade de Ensino Regular. E, dois têm, também, a EJA. O Colégio Estadual Durvalina Carneiro tem a Modalidade de Ensino Regular e EJA.

O Colégio Estadual Wilson Falcão tem Modalidades: Ensino Regular, Curso Técnico Integrado, EJA, Curso Técnico Integrado EJA. O Ensino Médio da escola é de Tempo Integral com sete horas.

O Colégio Estadual Juiz Jorge Farias Góes é uma escola de Tempo Integral nas etapas de Ensino Fundamental e Ensino Médio da modalidade de Ensino Regular.

b) Ter informações de domínio público sobre notas do ENEM antes da pandemia do COVID-19;

c) Estar em regiões administrativas distintas no distrito sede do Município, localizado na zona urbana.

A opção foi por bairros periféricos de regiões ímpares: Região Administrativa I (tem 15 bairros) o escolhido foi o bairro Santo Antônio dos Prazeres, proximidade com BR-324; Região Administrativa III (14 bairros) o escolhido foi o Pedra do Descanso, proximidade com BR 116 (sentido Sul); Região Administrativa V (18 bairros) o escolhido foi São João, proximidade BR 116 (sentido Norte).

Tabela 2 - Distribuição da nota média do ENEM 2019 de colégios estaduais em Feira de Santana-BA, 2019

	Durvalina Carneiro	Jorge Farias Góes	Wilson Falcão
Ciências Humanas	445	506	504
Ciências da Natureza	426	490	477
Linguagens e Códigos	449	526	495
Matemática	454	530	492
Redação	523	561	629
Nota média no ENEM excluindo Redação	443,44	512,96	491,92

Fonte: ENEM 2019, INEP. Tabela Elaborada pelos autores.

d) Estar entre os cinquenta bairros e/ou sessenta e dois sub-bairros da cidade, ser considerado bairro violento ocupando pelo menos até a 25ª ocupação.

e) Pelo menos em um dos colégios encontrar perfil dos estudantes disponibilizados.

Quadro 3 - Distribuição das taxas de homicídios por bairros e sub-bairros em Feira de Santana-BA, período de 2016 – 2020

Classificação por taxa de homicídios	Bairros	Pop. Censo 2010	Dens. (hab. km ²)	Taxa de homicídios (%) (cada 10 mil hab.)
1ª	Santo Antonio dos Prazeres	5.566	1.119	141,93
22ª	Pedra do Descanso Jussara	11.156	5.572	27,78
25ª	São João (antigo Campo do Gado)	10.239	7.090	24,41

Fonte: IBGE, 2010; Acorda Cidade, 2022; LIMA 2012. Quadro elaborado pelos autores.

O perfil dos estudantes do 3º ano do Ensino Médio, ano 2019, do Colégio Estadual Juiz Jorge Farias Góes está disponibilizado no site da escola. De acordo os dados do total de 22 respondentes, 82% pretendiam continuar estudando e trabalhando; 14% somente trabalhar; 5% ainda não sabia. Quanto à questão referente ao abandono escolar, 95% nunca abandonou o estudo; 5% sim, uma vez. Se já foi reprovado, 73% não; 18% sim, uma vez; 9% sim uma vez ou mais.

O Questionário Alunos do 3º Ano do Ensino Médio interesse pois ajuda na interpretação dos dados a ser coletados, especialmente com relação a cor ou raça: Qual a sua cor ou raça? As respostas foram, a saber: 26% branca; 52% preta; 22% parda.

Os dados observados da distorção idade-série, taxa de aprovação também foram levantados, mas conclui-se que para o conhecimento sobre sistema de cotas não iriam interferir na análise.

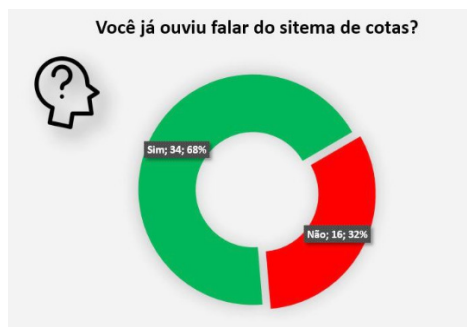
4 RESULTADOS

Primeiramente, é necessário pontuar que a maioria dos participantes da pesquisa se identificou como pardos (24) ou pretos (19). O que reafirma os dados do Questionário Alunos do 3º Ano do Ensino Médio encontrado disponibilizado no site <https://qedu.org.br/escola/>. E tinha, majoritariamente, entre 17 e 19 anos.

Além disso, 58% dos estudantes se identificaram com o gênero feminino, e 49 deles afirmaram não possuir algum tipo de deficiência. É importante pontuar, ainda, que a renda familiar da maior parte dos entrevistados (24) era de até um salário-mínimo, e que a maioria deles vivia em bairros considerados violentos.

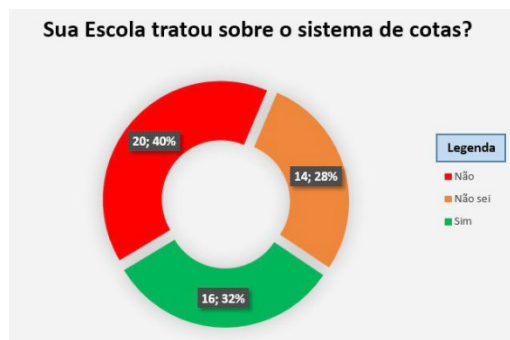
Outrossim, com relação ao conhecimento do sistema de cotas, 68% afirmaram que já ouviram falar sobre o programa, ao passo que 32% nunca ouviram falar sobre essa política pública. Desvela-se, desse modo, um número alarmante, ainda que componha a minoria do total dos estudantes.

Figura 1 - Conhecimento sobre o sistema de cotas



Fonte: Elaborado pelos autores.

Figura 2 - Abordagem do sistema de cotas pela escola

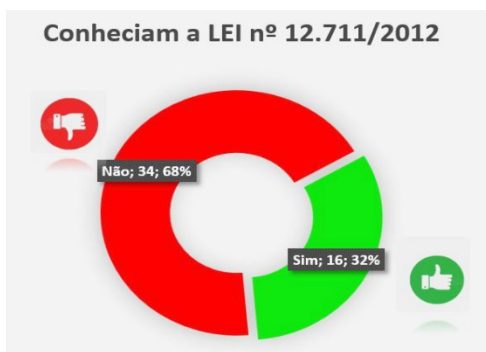


Fonte: Elaborado pelos autores.

Nesse diapasão, surge outro dado preocupante, qual seja, a maioria dos entrevistados (20,4%) relatou que sua escola não discutiu sobre a referida ação afirmativa.

No que diz respeito ao conhecimento da Lei nº 12.771/2012, que institui a reserva de vagas em instituições federais, muito embora 68% tenham dito que conhecem a lei, 32% deles afirmaram que não a conheciam, ou seja, há, ainda, um número expressivo de estudantes do Ensino Médio público que desconhecem o referido dispositivo legal.

Figura 3 - Conhecimento da Lei nº 12.711/12



Fonte: Elaborado pelos autores.

No que se refere à revisão da Lei nº 12.771/2012, a maior parte dos estudantes opinou que o referido dispositivo legal precisa ser renovado e modificado, pois deve ser mais efetivo. Nessa senda, a maioria deles apontou que acreditam que o objetivo das ações afirmativas seria o de reduzir as desigualdades que atingem grupos minoritários, marcados pela questão racial ou de gênero. Além disso, a maioria dos entrevistados sinalizou, como maior obstáculo para ingressar no ensino superior, a falta de estrutura e de recursos da educação pública.

Figura 4 - Opinião sobre a renovação da Lei 12.711/2012



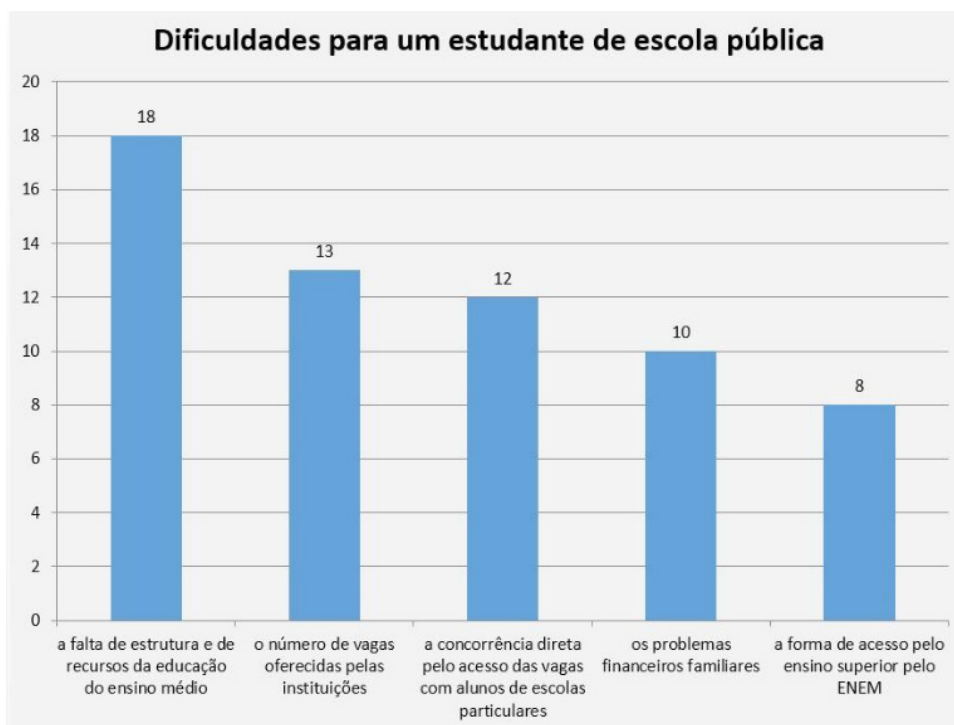
Fonte: Elaborado pelos autores.

Figura 5 - Objetivo das ações afirmativas



Fonte: Elaborado pelos autores.

Figura 6 - Dificuldades para um estudante de escola pública



Fonte: Elaborado pelos autores.

Figura 7 - Cenário mais vantajoso para o uso das cotas



Fonte: Elaborado pelos autores.

Ademais, a grande parte dos estudantes que fizeram parte da pesquisa apontou que a melhor aplicação do sistema de cotas seria para ingressar em uma universidade particular presencial (bolsa 100%), e que o critério mais adequado para ser utilizado nas ações afirmativas é a avaliação social e racial.

Caminhando para a conclusão, 80% dos entrevistados acreditam que o sistema de cotas não é suficiente para a devida reparação histórico-social das populações negras e indígenas no Brasil. Nessa seara, 96% deles também entendem que os estudantes negros enfrentam mais dificuldades para acessar o ensino superior.

Figura 8 - Critério mais adequado para ações afirmativas



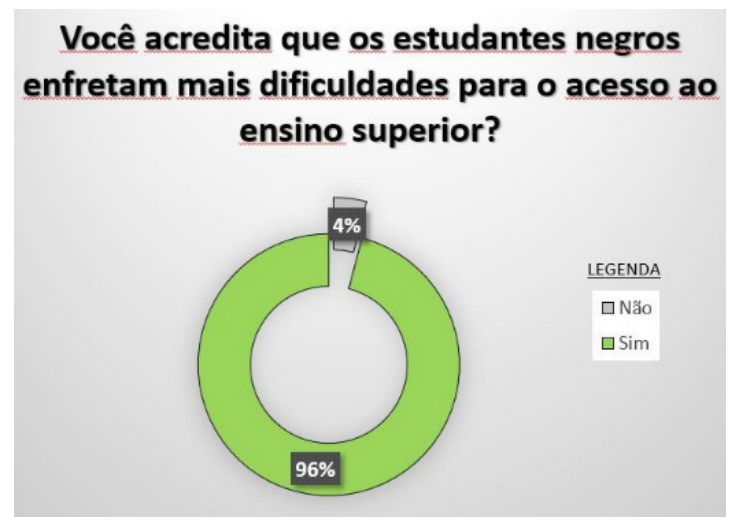
Fonte: Elaborado pelos autores.

Figura 9 - Crença na suficiência da política de cotas para a reparação histórica no Brasil



Fonte: Elaborado pelos autores.

Figura 10 - Crença de que os estudantes negros enfrentam mais dificuldades para o acesso ao Ensino Superior



Fonte: Elaborado pelos autores.

5 CONCLUSÃO

Diante dos resultados obtidos, de início, podemos perceber que a maior parte dos entrevistados são jovens negros que vivem em delicada situação socioeconômica, haja vista que possuem baixa renda e residem em bairros considerados violentos. Ademais, podemos perceber que, malgrado a maioria deles tenham conhecimento do sistema de cotas, um número expressivo nunca ouviu falar sobre essas ações afirmativas, muito menos sobre a Lei nº 12.771/2012 e sua revisão.

Podemos, nessa linha de intelecção, inferir que muitos revelaram que suas escolas não trataram sobre o assunto, o que sugere que o debate sobre o sistema de cotas nas instituições de ensino, sobre a Lei nº 12.771/2012 e sua revisão deve ser expandido e aprimorado. Logo, isso corrobora a percepção desses alunos de que o maior obstáculo para ingressar no ensino superior é a falta de estrutura e de recursos da educação pública do Ensino Médio.

Outrossim, é perceptível que, na visão desses alunos, a melhor aplicação do sistema de cotas (utilizando-se o critério social/racial) revela-se na utilização dessa política pública para o ingresso em instituições privadas de ensino superior, em detrimento do ingresso em instituições públicas de ensino superior, o que sugere uma série de interessantes discussões sobre esse dado, ainda mais quando atrelado à percepção, por parte dos entrevistados, de que os negros enfrentam mais dificuldades para acessar as universidades.

Por fim, é imperioso destacar que na visão dos estudantes a política de cotas não é suficiente para efetivar a reparação histórico-social dos grupos minoritários, como negros, indígenas, deficientes, LGBTQIA+, e que o atual dispositivo legal que rege, primordialmente, essa política pública não deve ser somente mantido, mas aprimorado, para ser mais eficaz. Logo, isso sugere, de modo cristalino, que a simples manutenção da Lei nº 12.711/2012 sem acréscimos que a tornem mais efetiva é uma medida infrutífera, como inferem Godoi e Santos (2021).

REFERÊNCIAS

ACEFS – Associação Comercial e Empresarial de Feira de Santana. **Conhecendo Feira de Santana**. Disponível em: <http://www.acefs.com.br/feira-de-santana/> Acesso em: 20 de outubro de 2022.

ACORDA Cidade. Disponível em: <https://www.acordacidade.com.br/> Acesso em: 20 de outubro de 2022.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2021.

ARBACHE, Ana Paula Ribeiro Bastos. **A política de cotas raciais na universidade pública brasileira: Um desafio ético**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica De São Paulo, 2006.

BRASIL. IBGE. **Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/> Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

COLÉGIO ESTADUAL DURVALINA CARNEIRO. Disponível em: <https://qedu.org.br/escola/29093660-ee-colegio-estadual-durvalina-carneiro> Acesso em: 30 de outubro de 2022.

COLÉGIO ESTADUAL WILSON FALCÃO. Disponível em: <https://qedu.org.br/escola/29094240-ee-colegio-estadual-wilson-falcao-tempo-integra/> Acesso em: 30 de outubro de 2022.

COLÉGIO ESTADUAL JUIZ JORGE FARIAS GÓES. Disponível em: <https://qedu.org.br/escola/29093554-ee-colegio-estadual-juiz-jorge-farias-goes-tempo-integral/> Acesso em: 30 de outubro de 2022.

DOMINGUES, Petrônio. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. **Tempo**. 2007, v. 12, n. 23, pp. 100-122.

FEIRA DE SANTANA. **Lei Complementar nº 18, de 8 de julho de 2004**. Define o Perímetro Urbano, delimita os bairros da cidade de Feira de Santana e das outras providências. Feira de Santana, BA: PMFS, 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/f/feira-de-santana/lei-complementar/2004/1/18/lei-complementar-n-18-2004-define-o-perimetro-urbano-delimita-os-bairros-da-cidade-de-feira-de-santa-na-e-da-outras-providencias> Acesso em: 8 de janeiro de 2018.

FEIRA DE SANTANA. **Lei Complementar nº 75, de 20 de junho de 2013**. Fixa os limites interdistritais, amplia o Perímetro Urbano e delimita 06 (seis) novos bairros do distrito sede do município de Feira de Santana e das outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/f/feira-de-santana/lei-complementar/2013/8/75/lei-complementar-n-75-2013-fixa-os-limites-interdistritais-amplia-o-perimetro-urbano-e-delimita-06-novos-bairros-do-distrito-sede-do-municipio-de-feira-de-santana-e-das-outras-providencias> Acesso em: 21 de janeiro de 2021.

FEIRA DE SANTANA. **Regiões Administrativas**. Disponível em: <https://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?id=2&link=segov/regioesadm.asp> Acesso em: 30 de outubro de 2022.

GODOI, Marciano Seabra de; SANTOS, Maria Angélica dos. Dez anos da lei federal das cotas universitárias: avaliação de seus efeitos e propostas para sua renovação e aperfeiçoamento. **Revista de Informação Legislativa**: RIL, Brasília, DF, v. 58, n. 229, p. 11-35, jan./mar. 2021.

HAAS, Celia Maria; LINHARES, Milton. Políticas públicas de ações afirmativas para ingresso na educação superior se justificam no Brasil? **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Brasília, v. 93, n. 235, p. 836-863, set./dez. 2012.

LIMA, Roberto Luiz de Cerqueira (org.). **Anuário Estatístico de Feira de Santana 2012**. Disponível em: <http://www.feiraempreende.com.br/arq/Anuario-Estatistico.pdf>. Acesso em: 30 de outubro de 2020.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MOREIRA, Adilson José. O humanismo racial brasileiro. In: MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica**. São Paulo: Contracorrente, 2019. p. 209.

MORENO, Sayonara. Apenas 60% dos jovens negros concluem Ensino Médio no Brasil, diz OCDE. **Rádio Agência Nacional**, Brasília, 8 de Julho de 2021, Educação.

PASSOS, Joana Célia dos. As desigualdades na escolarização da população negra e a educação de jovens e adultos. **EJA em debate**, Florianópolis, vol. 1, n. 1. nov. 2012.

SANTOS, Antonio Carlos Costa. Cotas para negros na universidade. **Revista de informação legislativa**, v. 44, n. 173, p. 11-26, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência política e teoria geral do estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

UEFS. **PROPAAE**. Disponível em: <http://www.propaae.uefs.br/> Acesso em: 16 de novembro de 2022.